

REQUERIMENTO Nº 182/2024

Solicito informações a respeito da suspensão da entrega da fórmula nutricional fornecida gratuitamente pelo Departamento Regional de Saúde III ao paciente Davi.

A vereadora Fabi Virgílio, que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer informações afetas à suspensão da entrega da fórmula nutricional fornecida gratuitamente pelo Departamento Regional de Saúde III ao paciente Davi Osvaldo Alfonsette Erct.

Considerando que o menino Davi, de 2 anos e quatro meses, nasceu com uma doença progressiva e sem cura, não enxergando, sem falar e se alimentando exclusivamente por uma sonda gástrica;

Considerando que desde o seu nascimento, ele é acompanhado pelo Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, mas o diagnóstico ainda não foi concluído. O que se sabe é que o seu corpo não produz a energia adequada para se manter em funcionamento;

Considerando que até outubro do ano passado, antes de completar 2 anos,

Davi recebia uma fórmula nutricional – a única indicada pelos profissionais que o

acompanham – fornecida gratuitamente pela secretaria de estado da Saúde;

Considerando que foi explicado ao pai do garoto que não chegaria mais a fórmula porque o Davi fez dois anos em novembro e, após dois anos, o fornecimento é cortado;

Considerando que no mercado, cada lata custa pouco mais de R\$ 200 e a criança consome, em média, 16 todos os meses, e infelizmente a família não tem condições de arcar;

Considerando que o DRS em nenhum momento informou a família dessa condição dos 2 anos, esperando acabar, sem um aviso com antecedência;

Considerando que a Coordenação de Demandas Estratégicas do SUS [Sistema Único de Saúde] informou que "não há justificativa técnica que subsidie a solicitação",



mesmo o pai comprovando através de documentação protocolada que esta fórmula é a única fonte de alimento disponível para o filho;

Considerando que no último dia 8, ao optar por uma dieta caseira, desenvolvida por uma nutricionista, Davi teve uma reação alérgica e precisou ser socorrido às pressas ao Pronto Atendimento de um hospital particular;

Considerando que a coordenadoria de Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo informou que o fornecimento de fórmulas deve ocorrer até o paciente completar 2 anos de vida e que, segundo dados científicos, o estado alérgico à proteína do leite não costuma ocorrer em pacientes com idade superior a esta idade. Ainda de acordo com o órgão, ao apresentar a documentação apontando a necessidade do consumo da dieta, a família não preencheu os requisitos técnicos;

Considerando a falta de humanidade do órgão e o fato de se alicerçar em burocracia, não estudando e cuidando cada caso como uma vida que deve ser preservada e salva.

Diante do exposto, requeiro, satisfeitas as formalidades regimentais, o encaminhamento das informações abaixo elencadas e demais informações que entendam ser pertinentes:

- A- O que esperavam que acontecesse com o pequeno Davi ao completar 2 anos?
- B- Ao completar 2 anos, o paciente, comprovando a necessidade e urgência, não consegue continuar com o fornecimento gratuito do medicamento?
- C- No caso do Davi, que foi comprovado que a fórmula é a sua única fonte de alimentação, o DRS tem estudado rever o caso?
- D- Como a fórmula foi cortada sem aviso prévio, qual a responsabilidade com o estado de saúde do paciente?
- E- Quais são as alternativas pensadas para o caso em particular?
- F- Não deveria ser informado ao paciente sobre as condições de fornecimento de cada medicação?

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, aproveito o ensejo para reiterar meus votos de elevada estima e apreço.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 12 de março de 2024.

FABI VIRGÍLIO